



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº**

# **90549/25**

**EXERCÍCIO:** 2026

**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**DATA DE ENTRADA:** 14/07/2025

**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2026.

**INTERESSADOS:** Cicero David de Andrade

**LEI MUNICIPAL Nº 732/2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 do Município de NOVA OLINDA, Paraíba, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de NOVA OLINDA para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – das disposições relativas das receitas municipais; II – das disposições relativas dos gastos municipais;

III – da estrutura e organização do orçamento municipal; IV – das disposições relativas com a política de pessoal;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

I – tributos próprios diretos;

II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;

III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;

IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor per capita do Estado.

### CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no Art. 8º ‘caput’, observando-se a legislação específica.

Art. 10. Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I – distribuição com merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infraestrutura na rede escolar;
- VI – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11. O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12. São estabelecidas como prioridades as seguintes ações para o exercício de 2026:

- I. Legislativo:
  - a) ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal;
  - b) manutenção das atividades da Câmara Municipal.
- II. Administração:
  - a) manutenção das atividades da Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito;
  - b) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
  - c) contribuições para entidades municipalistas e outros;
  - d) divulgação dos atos administrativos do município de nova olinda;
  - e) manutenção das atividades da controladoria geral do município;
  - f) manutenção das atividades da secretaria municipal de governo;
  - g) manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;
  - h) manutenção das atividades da Secretaria de Finanças;

- i) manutenção do SIAFIC;
- j) Capacitação e qualificação de funcionários da administração geral;
- k) Aquisição de veículo.

III. Assistência Social:

- a) manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- b) manutenção das atividades dos conselhos municipais e afins;
- c) desenvolvimento de ações de políticas públicas voltadas as mulheres;
- d) gestão administrativa do fundo de assistência social;
- e) reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania;
- f) manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCV
- g) fortalecimento do controle social - conselho de assistência social;
- h) subvenção social à fazenda da esperança;
- i) subvenção social a associação dos filhos e amigos de nova olinda;
- j) manutenção de outros programas sociais – FNAS/SUAS;
- k) manutenção de outros programas sociais – FEAS;
- l) manutenção do conselho tutelar;
- m) bloco da proteção social básica;
- n) gestão descentralizada do SUAS – IGD SUAS;
- o) Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz);
- p) Bloco de gestão do SUAS – IGD SUAS;
- n) manutenção do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- o) manutenção do programa de atenção integral à família – PAIF;
- p) manutenção do programa CRAS;
- q) manutenção do programa IGDBF/PAB;
- r) gestão de benefícios eventuais;
- s) cofinanciamento estadual dos serviços do SUAS e Benefícios Eventuais – FEAS;
- t) PROCAD SUAS;
- u) estruturação da rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial;
- v) bloco da proteção social especial de média e alta complexidade;
- w) execução de emendas parlamentares para a assistência social;



- x) Assistência a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade;
- y) Manutenção do componente – Piso Básico Fixo.

IV. Saúde:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Estruturação de infraestrutura em saúde;
- c) manutenção do conselho de saúde;
- d) manutenção dos serviços públicos de saúde - gestão do sus;
- e) estruturação da rede de serviços de atenção primária;
- f) manutenção dos serviços públicos de saúde - bloco custeio;
- g) estruturação de unidades de atenção especializada em saúde;
- h) contribuição ao consórcio de saúde do vale do piauí;
- i) manutenção dos serviços públicos de saúde - atenção especializada;
- j) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- k) manutenção e administração das Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- l) manutenção do programa Estratégia de Saúde da Família – ESF;
- m) manutenção do programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- n) manutenção do programa da estratégia de Saúde Bucal;
- o) incentivo de desenvolvimento do programa Previne Brasil;
- p) manutenção do programa de Saúde Bucal;
- q) manutenção do programa de Vigilância Sanitária;
- r) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
- s) manutenção da assistência farmacêutica;
- t) manutenção e administração das ações de alta e media complexidade – MAC;
- u) manutenção do Programa Farmácia Básica;
- v) manutenção de outros programas do SUS;
- w) construção de unidades básicas de saúde-UBS;
- x) reforma e ampliação de unidade básica de saúde-UBS;
- y) Piso de Enfermagem;
- z) construção de polos de Academia da Saúde;
- aa) manutenção dos polos de Academia da Saúde;
- bb) manutenção do programa QUALIFAR-SUS;

- cc) aquisição de mobiliários e outros equipamentos médico-hospitalares;
- dd) aquisição de Ambulância;
- ee) construção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- ff) manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- gg) aquisição de veículos;
- hh) Construção do posto âncora;
- ii) Reforma e ampliação do posto de saúde.

V. Educação:

- a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais da educação;
- b) estruturação da rede municipal de educação do ensino fundamental;
- c) aquisição de veículo para o transporte escolar;
- d) manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- e) manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
- f) manutenção das atividades da educação de jovens e adultos;
- g) manutenção do ensino fundamental - MDE;
- h) manutenção do ensino infantil - MDE;
- i) manutenção do ensino de jovens e adultos - MDE;
- j) manutenção do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- k) manutenção e Administração do Ensino Infantil;
- l) manutenção e Administração do Ensino Especial - AEE;
- m) manutenção do programa dinheiro direto na escola - PDDE;
- n) aquisição de veículo;
- o) manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) - Ensino Infantil;
- p) manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) - Ensino Fundamental;
- q) manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) - Ensino Médio;
- r) manutenção do ensino superior;

- s) estruturação da rede municipal de educação infantil;
- t) manutenção de programas de educação;
- u) manutenção do Programa Salário Educação- (QSE);
- v) reforma e ampliação de Unidades Escolares;
- w) construção do Centro de Formação de Professores;
- x) manutenção de Unidades Escolares;
- y) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Ensino Fundamental;
- z) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Pré-Escola;
- aa) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche;
- bb) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – EJA;
- cc) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – AEE
- dd) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- ee) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para Escolas Municipais de Ensino Infantil;
- ff) manutenção e administração de creches;
- gg) manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- hh) construção de unidade escolar;
- ii) construção de Creches;
- jj) manutenção do transporte escolar- convênio firmado com o governo do estado;
- kk) Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 70%;
- ll) Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30%;
- mm) manutenção das atividades da educação infantil – FUNDEB 70%;
- nn) manutenção das atividades da educação infantil – FUNDEB 30%;
- oo) manutenção das atividades do ensino especial – AEE – FUNDEB 70%;
- pp) manutenção das atividades do ensino especial – AEE – FUNDEB 30%;
- qq) Manutenção da educação infantil;
- rr) Manutenção do programa Brasil alfabetizado;
- ss) manutenção criança alfabetizada – FUNDEB;
- tt) Manutenção de outros programas do FNDE;

- uu) Reforma e ampliação de creches;
- vv) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – FUNDEB 30%;
- ww) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – FUNDEB 70%;
- xx) manutenção das atividades da educação infantil- pre- escola – FUNDEB 70%;
- yy) manutenção das atividades da educação infantil- pre- escola – FUNDEB 30%;
- zz) manutenção das atividades da educação infantil- creche- FUNDEB 70%;
- aaa) manutenção das atividades da educação infantil- creche – FUNDEB 30%;

VI. Cultura:

- a) manutenção das atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude;
- b) manutenção das atividades artísticas e culturais;
- c) promoção de eventos sociais, culturais e artísticos;
- d) Incentivo cultural Lei Paulo Gustavo;
- e) Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc.

VII. Urbanismo:

- a) manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura;
- b) desapropriação de imóveis para realização de obras públicas;
- c) implantação ou melhoria de infraestrutura urbana;
- d) recuperação e reforma de estradas e vias urbanas e rurais;
- e) manutenção e administração do cemitério público;
- f) reforma e ampliação do cemitério público;
- g) aquisição de terrenos para construções diversas;
- h) aquisição de imóveis;
- i) contrução de praças;
- j) manutenção e administração de praças;
- k) reforma e ampliação de praças públicas;
- l) pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
- m) pavimentação asfáltica de ruas e avenidas;
- n) aquisição de veículos;
- o) construção de edifício sede
- p) reforma e ampliação do edifício sede da Prefeitura Municipal;

VIII. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento básico do município;
- b) construção de sistema de abastecimento d' água;
- c) manutenção e administração dos serviços de abastecimento d' água;

IX. Agricultura:

- a) manutenção da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) implantação, ampliação ou melhoria de infraestrutura rural e meio ambiente;
- c) Apoio ao pequeno produtor rural;
- d) Contribuição ao fundo seguro safra;
- e) aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- f) aquisição de equipamentos e implementos agrícolas ;
- g) aquisição de veículo;
- h) Construção de passagens molhadas;
- i) Reforma e ampliação de passagens molhadas;

X. Desporto e Lazer:

- a) Programa permanente de apoio à prática de atividades esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- b) Implantação de infraestrutura esportiva;
- c) Promoção de eventos esportivos – incentivo ao esporte;
- d) construção de ginásio poliesportivo;
- e) construção de campo de futebol;
- f) manutenção do campo de futebol municipal;
- g) aquisição de material esportivo;
- h) reformas e ampliação de campo de futebol;

XI. Energia:

- a) Contribuição da iluminação pública - COSIP;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública;
- c) expansão de iluminação pública

XII. Transportes:

- a) manutenção das atividades da Secretaria de Transporte e Trânsito deste município;
- b) manutenção das estradas municipais;
- c) aquisição de patrulha mecanizada;
- d) pavimentação de estradas vicinais;
- e) manutenção e conservação de estradas vicinais;
- f) aquisição de veículo.

XIII. Encargos Especiais:

- a) contribuição para o PASEP;
- b) amortização e encargos de outras dívida contratada;
- c) amortização de dívidas resultantes de decisões judiciais (precatórios e outros);
- d) pagamento de dívida junto a CAGEPA e ENERGISA;

## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único. Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14. A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15. Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17. A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18. O Município não poderá programar no orçamento nem despender no exercício de 2026, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;
- II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput do Art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19. Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20. É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21. Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22. É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23. Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24. A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25. Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o Art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26. Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27. Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28. Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29. Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos; II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes; IV – os investimentos.

Art. 30. Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se referem os Arts. 52 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31. Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2026, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão, de acordo com o previsto no parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 33. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo

de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.
- V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§1º O montante da despesa a ser empenhada em 2026 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§3º A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§4º O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§5º Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§6º Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

## CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do Art. 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2026:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art. 18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37. Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior; toda despesa deverá ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38. Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, 04 de junho de 2025.

**CÍCERO DAVID DE ANDRADE**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.393.162	45.352.308	0,04	110,76	49.288.888	53.567.164	0,04	110,76	51.156.937	57.704.499	0,04	110,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.426.182	49.211.657	0,04	120,18	53.483.229	58.125.573	0,04	120,18	55.510.243	62.614.984	0,04	120,18
Receitas Primárias Correntes	46.822.957	44.806.657	0,04	109,43	48.695.875	52.922.677	0,04	109,43	50.541.448	57.010.234	0,04	109,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.438.234	1.376.300	0,00	3,36	1.495.763	1.625.595	0,00	3,36	1.552.452	1.751.150	0,00	3,36
Transferências Correntes	45.352.851	43.399.857	0,04	105,99	47.166.965	51.261.057	0,04	105,99	48.954.593	55.220.277	0,04	105,99
Demais Receitas Primárias Correntes	31.873	30.500	0,00	0,07	33.147	36.025	0,00	0,07	34.404	38.807	0,00	0,07
Receitas Primárias de Capital	4.603.225	4.405.000	0,00	10,76	4.787.354	5.202.896	0,00	10,76	4.968.795	5.604.749	0,00	10,76
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.393.162	45.352.308	0,04	110,76	49.288.888	53.567.164	0,04	110,76	51.156.937	57.704.499	0,04	110,76
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	45.896.826	43.920.408	0,04	107,26	47.732.699	51.875.898	0,04	107,26	49.541.769	55.882.606	0,04	107,26
Despesas Primárias Correntes	40.285.647	38.550.858	0,03	94,15	41.897.072	45.533.738	0,03	94,15	43.484.972	49.050.601	0,03	94,15
Pessoal e Encargos Sociais	19.321.786	18.489.747	0,02	45,15	20.094.657	21.838.873	0,02	45,15	20.856.245	23.525.629	0,02	45,15
Outras Despesas Correntes	20.963.861	20.061.111	0,02	48,99	21.802.415	23.694.865	0,02	48,99	22.628.727	25.524.971	0,02	48,99
Despesas Primárias de Capital	5.611.180	5.369.550	0,00	13,11	5.835.627	6.342.159	0,00	13,11	6.056.797	6.832.005	0,00	13,11
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.529.355	5.291.249	0,00	12,92	5.750.529	6.249.675	0,00	12,92	5.968.475	6.732.378	0,00	12,92
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.529.355	5.291.249	0,00	12,92	5.750.529	6.249.675	0,00	12,92	5.968.475	6.732.378	0,00	12,92
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.573.971	21.601.886	0,02	52,76	23.476.930	25.514.727	0,02	52,76	24.366.705	27.485.393	0,02	52,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.874.680	15.191.081	0,01	37,10	16.509.667	17.942.706	0,01	37,10	17.135.383	19.328.536	0,01	37,10
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: ELMAR Tecnologia, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 14/04/2025 e hora de emissão 09:01

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparéncia. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	42.789.937	44.501.534	46.188.142

CICERO DAVID DE ANDRADE  
 PREFEITO

ITALO MARQUES COSTA  
 CONTADOR - CRCPB Nº 009484/O


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.770.347	0,04	110,64	36.770.347	0,04	110,64	-	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.692.997	0,04	110,40	36.692.997	0,04	110,40	-	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.770.347	0,04	110,64	36.770.347	0,04	110,64	-	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.558.140	0,03	106,99	35.863.240	0,03	107,91	305.100	0,9
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.134.857	0,00	3,41	829.757	0,00	2,50	305.100	26,9
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.134.857	0,00	3,41	829.757	0,00	2,50	305.100	26,9
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.869.371	0,02	62,79	20.860.371	0,02	62,77	9.000	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.675.955	0,01	44,16	14.675.955	0,01	44,16	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-

**FONTE:** ELMAR Tecnologia, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 14/04/2025 e hora de emissão 09:01

**NOTA:** A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	102.728.000.000	102.728.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	33.235.347	33.235.347

**CICERO DAVID DE ANDRADE**  
**PREFEITO**

**ITALO MARQUES COSTA**  
**CONTADOR - CRCPB Nº 009484/O**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PARAÍBA**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.862.307	36.770.347	11,89	45.352.308	23,34	47.393.162	4,50	49.288.888	4,00	51.156.937	3,79	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.847.307	36.692.997	11,71	49.211.657	34,12	51.426.182	4,50	53.483.229	4,00	55.510.243	3,79	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.862.307	36.770.347	11,89	45.352.308	23,34	47.393.162	4,50	49.288.888	4,00	51.156.937	3,79	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.095.207	35.558.140	10,79	43.920.408	23,52	45.896.826	4,50	47.732.699	4,00	49.541.769	3,79	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-	3.109.875	1.134.857	-136,49	5.291.249	366,25	5.529.355	4,50	5.750.529	4,00	5.968.475	3,79
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	3.109.875	1.134.857	-136,49	5.291.249	366,25	5.529.355	4,50	5.750.529	4,00	5.968.475	3,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.041.651	20.869.371	4,13	21.601.886	3,51	22.573.971	4,50	23.476.930	4,00	24.366.705	3,79	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.093.878	14.675.955	4,13	15.191.081	3,51	15.874.680	4,50	16.509.667	4,00	17.135.383	3,79	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)						45.352.308	-	45.352.308	-0,00	45.352.308	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)						49.211.657	-	49.211.657	-0,00	49.211.657	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)						45.352.308	-	45.352.308	-0,00	45.352.308	-0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)						43.920.408	-	43.920.408	-0,00	43.920.408	-0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)						-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)						5.291.249	-	5.291.249	0,00	5.291.249	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)						5.291.249	-	5.291.249	0,00	5.291.249	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)						21.601.886	-	21.601.886	-	21.601.886	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)						15.191.081	-	15.191.081	-	15.191.081	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha						-	-	-	-	-	-

FONTE: ELMAR Tecnologia, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 14/04/2025 e hora de emissão 09:01

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

CICERO DAVID DE ANDRADE

PREFEITO

ITALO MARQUES COSTA

CONTADOR - CRCPB Nº 009484/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	-10.180.174,27	100,00	-	7.839.948,00	100,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>-10.180.174,27</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>	<b>7.839.948,00</b>	<b>100,00</b>	<b>-9.456.700,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-		-		-
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

FONTE: ELMAR Tecnologia, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 14/04/2025 e hora de emissão 09:01

---

CICERO DAVID DE ANDRADE  
PREFEITO

---

ITALO MARQUES COSTA  
CONTADOR - CRCPB Nº 009484/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	NADA A REGISTRAR		
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras	NADA A REGISTRAR		
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	NADA A REGISTRAR		

FONTE: ELMAR Tecnologia, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 14/04/2025 e hora de emissão 09:01

---

CICERO DAVID DE ANDRADE  
PREFEITO

---

ITALO MARQUES COSTA  
CONTADOR - CRCPB Nº 009484/O



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

## FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	2022	2023	2024
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	2022	2023	2024
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	2022	2023	2024
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>			
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>			

FONTE: ELMAR Tecnologia, Unidade Responsável Secretaria de Finanças. Data da emissão 14/04/2025 e hora de emissão 09:01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receita Previdenciária</b>	<b>Despesa Previdenciária</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
2024			-	
2025			-	
2026			-	
2027			-	
2028			-	
2029			-	
2030			-	
2031			-	
2032			-	
2033			-	
2034			-	
2035			-	
2036			-	
2037			-	
2038			-	
2039			-	
2040			-	
2041			-	
2042			-	
2043			-	
2044			-	
2045			-	
2046			-	
2047			-	
2048			-	
2049			-	
2050			-	
2051			-	
2052			-	
2053			-	
2054			-	

**FONTE:** ELMAR Tecnologia, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 14/04/2025 e hora de emissão 09:01

CICERO DAVID DE ANDRADE  
 PREFEITO

ITALO MARQUES COSTA  
 CONTADOR - CRCPB Nº 009484/O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

NADA A REGISTRAR

**TOTAL**

**FONTE:** ELMAR Tecnologia, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 14/04/2025 e hora de emissão 09:01

---

CICERO DAVID DE ANDRADE  
PREFEITO

---

ITALO MARQUES COSTA  
CONTADOR - CRCPB Nº 009484/O


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PARAÍBA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	NADA A REGISTRAR
(-) Transferências ao FUNDEB	
<u>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</u>	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	NADA A REGISTRAR
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: ELMAR Tecnologia, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 14/04/2025 e hora de emissão 09:01

CICERO DAVID DE ANDRADE

PREFEITO

ITALO MARQUES COSTA

CONTADOR - CRCPB Nº 009484/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.270.167	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	2.270.167
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.270.167</b>		
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.270.167</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
• Aumento salarial dos servidores	30.000	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenhos.	30.000
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.300.167</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.300.167</b>

FONTE: ELMAR Tecnologia, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, Data da emissão 14/04/2025 e hora de emissão 09:01

CICERO DAVID DE ANDRADE

PREFEITO

ITALO MARQUES COSTA

CONTADOR - CRCPB Nº 009484/O



Mensagem do Prefeito

## *Mensagem do Prefeito*

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.*

A proeminência da matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, requer de total atenção de todos nós e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida dedicação que já é costumeira quando do encaminhamento de projetos importantes para o desenvolvimento da nossa terra.

No caso em discussão, a matéria encaminhada, trata:

**(1) – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2026.** Encaminhamento da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício financeiro de 2025, conforme preceitua o art. 165, da Carta Política de 88, é dever, obrigação e responsabilidade do Poder Executivo a elaboração da mesma, não só como um mecanismo de controle para atender os objetivos e metas fixadas para cada exercício financeiro, mas como um instrumento que norteia a elaboração da LOA.

Assim como em nenhum outro momento, negou esse parlamento autorização legislativa para que o Executivo Municipal exercesse suas prerrogativas, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do projeto de lei em anexo, em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemos-nos muito.

**Atenciosamente,**

CICERO DAVID DE ANDRADE

**Prefeito do Município de NOVA OLINDA - PB**

*Recebido em 23/01/2025 Fabrilla A. da Silva*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.**

No dia 25 do mês de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Prefeitura Municipal, teve início a AUDIÊNCIA PÚBLICA para o fim específico acima, onde o prefeito municipal, secretários, Câmara Municipal e a população em geral se reuniram e efetuaram suas sugestões para discussão e análise para inclusão das ações no texto no projeto de lei das Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2026:Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal; manutenção das atividades da Câmara Municipal; manutenção das atividades da Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito; manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional; contribuições para entidades municipalistas e outros; divulgação dos atos administrativos do município de Nova Olinda; manutenção das atividades da controladoria geral do município; manutenção das atividades da secretaria municipal de governo; manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento; manutenção das atividades da Secretaria de Finanças; manutenção do SIAFIC; Capacitação e qualificação de funcionários da administração geral; Aquisição de veículo. manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania; manutenção das atividades dos conselhos municipais e afins; desenvolvimento de ações de políticas públicas voltadas as mulheres; gestão administrativa do fundo de assistência social; reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania; manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo – SCV; fortalecimento do controle social - conselho de assistência social; subvenção social à fazenda da esperança; subvenção social a associação dos filhos e amigos de Nova Olinda; manutenção de outros programas sociais – FNAS/SUAS; manutenção de outros programas sociais – FEAS; manutenção do conselho tutelar; bloco da proteção social básica; gestão descentralizada do SUAS – IGD SUAS; Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz); Bloco de gestão do SUAS – IGD SUAS; manutenção do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente; manutenção do programa de atenção integral à família – PAIF; manutenção do programa CRAS; manutenção do programa IGDBF/PAB; gestão de benefícios eventuais; cofinanciamento estadual dos serviços do SUAS e Benefícios Eventuais – FEAS; PROCAD SUAS; estruturação da rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial; bloco da proteção social especial de média e alta complexidade; execução de emendas parlamentares para a assistência social; Assistência a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade; Manutenção do componente – Piso Básico Fixo. manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Estruturação de infraestrutura em saúde; manutenção do conselho de saúde; manutenção dos serviços públicos de saúde - gestão do sus; estruturação da rede de serviços de atenção primária; manutenção dos serviços públicos de saúde - bloco custeio; estruturação de unidades de atenção especializada em saúde; contribuição ao consórcio de saúde do vale do Piancó; manutenção dos serviços públicos de saúde - atenção especializada; treinar, aperfeiçoar e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

---

capacitar o pessoal da saúde; manutenção e administração das Unidades Básicas de Saúde – UBS; manutenção do programa Estratégia de Saúde da Família – ESF; manutenção do programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS; manutenção do programa da estratégia de Saúde Bucal; incentivo de desenvolvimento do programa Previne Brasil; manutenção do programa de Saúde Bucal; manutenção do programa de Vigilância Sanitária; manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde; manutenção da assistência farmacêutica; manutenção e administração das ações de alta e média complexidade – MAC; manutenção do Programa Farmácia Básica; manutenção de outros programas do SUS; construção de unidades básicas de saúde - UBS; Reforma e ampliação de unidade básica de saúde - UBS; Piso de Enfermagem; construção de polos de Academia da Saúde; manutenção dos polos de Academia da Saúde; manutenção do programa QUALIFAR-SUS; aquisição de mobiliários e outros equipamentos médico-hospitalares; aquisição de Ambulância; construção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); aquisição de veículos; Construção do posto âncora; Reforma e ampliação do posto de saúde. realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais da educação; estruturação da rede municipal de educação do ensino fundamental; aquisição de veículo para o transporte escolar; manutenção e administração das atividades da Secretaria Municipal de Educação; manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; manutenção das atividades da educação de jovens e adultos; manutenção do ensino fundamental – MDE; manutenção do ensino infantil – MDE; manutenção do ensino de jovens e adultos – MDE; manutenção do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério; manutenção e Administração do Ensino Infantil; manutenção e Administração do Ensino Especial – AEE; manutenção do programa dinheiro direto na escola – PDDE; aquisição de veículo; manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) – Ensino Infantil; manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) – Ensino Fundamental; manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) – Ensino Médio; manutenção do ensino superior; estruturação da rede municipal de educação infantil; manutenção de programas de educação; manutenção do Programa Salário Educação- (QSE); reforma e ampliação de Unidades Escolares; construção do Centro de Formação de Professores; manutenção de Unidades Escolares; manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Ensino Fundamental; manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Pré-Escola; manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche; manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – EJA; manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – AEE, aquisição de mobiliários e outros equipamentos para Escolas Municipais de Ensino Fundamental; aquisição de mobiliários e outros equipamentos para Escolas Municipais de Ensino Infantil; manutenção e administração de creches; manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA; construção de unidade escolar; construção de Creches; manutenção do transporte escolar- convênio firmado com o governo do estado; Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 70%; Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30%; manutenção das atividades da educação infantil –



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

---

FUNDEB 70%; manutenção das atividades da educação infantil – FUNDEB 30%; manutenção das atividades do ensino especial – AEE – FUNDEB 70%; manutenção das atividades do ensino especial – AEE – FUNDEB 30%; Manutenção da educação infantil; Manutenção do programa Brasil alfabetizado; manutenção criança alfabetizada – FUNDEB; Manutenção de outros programas do FNDE; Reforma e ampliação de creches; manutenção do programa de educação de jovens e adultos – FUNDEB 30%; manutenção do programa de educação de jovens e adultos – FUNDEB 70%; manutenção das atividades da educação infantil- pre- escola – FUNDEB 70%; manutenção das atividades da educação infantil- pré-escola – FUNDEB 30%; manutenção das atividades da educação infantil- creche– FUNDEB 70%; manutenção das atividades da educação infantil- creche – FUNDEB 30%; manutenção das atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude; manutenção das atividades artísticas e culturais; promoção de eventos sociais, culturais e artísticos; Incentivo cultural Lei Paulo Gustavo; Incentivo Cultural Lei Aldir Blanc. manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura; desapropriação de imóveis para realização de obras públicas; implantação ou melhoria de infraestrutura urbana; recuperação e reforma de estradas e vias urbanas e rurais; manutenção e administração do cemitério público; reforma e ampliação do cemitério público; aquisição de terrenos para construções diversas; aquisição de imóveis; construção de praças; manutenção e administração de praças; reforma e ampliação de praças públicas; pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas; pavimentação asfáltica de ruas e avenidas; aquisição de veículos; construção de edifício sede, reforma e ampliação do edifício sede da Prefeitura Municipal; manutenção e administração dos serviços de saneamento básico do município; construção de sistema de abastecimento d'água; manutenção e administração dos serviços de abastecimento d' água; manutenção da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; implantação, ampliação ou melhoria de infraestrutura rural e meio ambiente; Apoio ao pequeno produtor rural; Contribuição ao fundo seguro safra; aquisição de máquinas e implementos agrícolas; aquisição de equipamentos e implementos agrícolas ; aquisição de veículo; Construção de passagens molhadas; Reforma e ampliação de passagens molhadas; Programa permanente de apoio à prática de atividades esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município; Implantação de infraestrutura esportiva; Promoção de eventos esportivos – incentivo ao esporte; construção de ginásio poliesportivo; construção de campo de futebol; manutenção do campo de futebol municipal; aquisição de material esportivo; reformas e ampliação de campo de futebol; Contribuição da iluminação pública - COSIP; manutenção dos serviços de iluminação pública; expansão de iluminação pública; manutenção das atividades da Secretaria de Transporte e Trânsito deste município; manutenção das estradas municipais. aquisição de patrulha mecanizada; pavimentação de estradas vicinais; manutenção e conservação de estradas vicinais; aquisição de veículo. contribuição para o PASEP; amortização e encargos de outras dívidas contratadas; amortização de dívidas resultantes de decisões judiciais (precatórios e outros); pagamento de dívida junto a CAGEPA e ENERGISA. Ao fazer a consolidação de todas as ações sugeridas e não havendo mais nada a tratar, dar-se por encerrada a Audiência Pública.

---

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, REALIZADA NO DIA  
25/04/2025 NO AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO  
FUNDAMENTAL "GENÉSIO PINTO RAMALHO"

1. Anamaria das Concelhos Bezerra
2. Antonia Bezerra Leite
3. Genirino Kauã de Moraes
4. Jozefa Martizette de Souza
5. Maria de Lourdes Barbosa de Araujo
6. Nimeri Maria da Silva Souza
7. Cosmo Severino da Silva
8. 2 Joffrey G. da Silva
9. J. P. P. /f
10. Eliane Salim
11. Crisilda Fernanda da Silva.
12. Jefferson Bezerra Andrade
13. Júlio Cesar da Sales Rezende da Souza.  
Rose Alice Neto
- Rondina Zirigulino Pinto Ramalho.
- Antônio Galdissa Neto
- Edvaldo Donizel de Andrade
2. Luis Negs da Silva
- Severino Maria de Souza Filgueira
- Maria Galdino Jimé
- José da Paixão Neto
- Alberto Bezerra da Mota

Daci Gilmara Silva  
 tissa de Buzy do silva  
 Lucas Santos dos Santos  
 Serrano do Buzy & the  
 low Buzy dos Santos  
 Lucena a. Buzys  
 Henrique Vigilante de Buzys  
 Paulo Luis de S.  
 Maria do Socorro da S. Dantas  
 maria Aparecida da silva  
 Jose Goncalo da Silva  
 Ivan Luis da Silva  
 Damiao Severino da Silva  
 Agrica Vaca Antonio Silva  
 Lourdes Souza da Silva  
 Marina Buit da S. Severino  
 Donaldo Fabrício Souza  
 Simone Costa  
 Grau da Silva  
 Projeto David  
 Paula Carla de Souza Gomes  
 Andriana Lima da Silva  
 Alaine Silva dos Santos Benedito  
 Valdirene David Menezes  
 Maria Vanderly Silveira  
 Emanoel Antônio Lins da

Ma Cleonice Bons da Silva menor  
Giovânia Paula Gonçalves da Silva  
Eduardo Rangel de Almeida



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/07/2025 às 16:05:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 90549/25 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cicero David de Andrade.

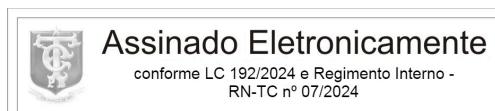
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 04/06/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	a58a2a02515c8932d11160cedafe5ad3
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	f9706199af52ce87a4850d7c5684f2c0
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	f6277fa607d938f2c29fc8010061b36b
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	d9956c2fdec617a04f18591a7843d869
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	86885ff54f3d5ae49a71e4c0b6a81b5e
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 14 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB